



Número: **0009397-81.2015.8.15.2001**

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **26/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Registro de Óbito após prazo legal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA CELANI (REQUERENTE)		FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL (ADVOGADO)	
MARIA CELANI (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
24688 172	24/09/2019 12:26	Parecer	Parecer

0009397-81.2015.8.15.2001

Retificação de Registro-Óbito

Maria Celani

MM Juiz

Inicialmente, REQUEREMOS A ALTERAÇÃO DA CLASSE DA PRESENTE AÇÃO POIS CONSTA COMO **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

Cuida-se de Retificação de Registro de Óbito do genitor da autora e retificação do nome do genitor no seu registro de nascimento, pois constam divergências entre os registros de nascimento, casamento e óbito do genitor e seu registro de nascimento, o que a impede de receber benefício junto à PBPREV. Alega que no óbito consta Antonio Barbosa Miranda Sá e no seu registro de nascimento consta Antonio Miranda Sá, quando o nome correto é Antonio de Miranda e Sá. Junta documentos.

Analisando os autos, encontramos várias divergências, o que nos levou a crer que o falecido possuía dois registros de nascimento, conforme explicitado na cota ministerial id.

Na certidão de casamento, Num. 23375282 - Pág. 14, consta o nome do nubente como sendo Antonio Barboza de Miranda e Sá, nascido em 10/05/1902, filho de Francisco Barboza de Miranda e Gracinda da Costa Miranda, mesmos dados da certidão de nascimento, Num. 23375282 - Pág. 28, que está datada de abril de 1928, a qual se encontrava nos autos da habilitação de casamento, exceto o sobrenome do genitor, que aparece Miranda e Sá. Nessa certidão de nascimento dá apenas para ver o número das folhas, qual seja 134.

Já na certidão de nascimento enviada pelo SRCPN de Caiçara- Num. 23375282 - Pág. 52, consta o como Antonio de Miranda e Sá nascido em 10/05/1899, filho de Francisco Barboza de Miranda e Sá e Gracinda da Costa Miranda, registro nº 175, folha 249, e lavrado em 05/06/1922, onde não consta a averbação do casamento.

Diligências foram efetivadas, porém pela deterioração do livro de registro a qualidade está muito ruim.

Entretanto, é possível afirmar que se trata da mesma pessoa, apesar das divergências apontadas.

Saliente-se que nossa lei registral é de 1973 e os registros antigos eram lavrados sem muitos cuidados e continham muitos erros. Antigamente, não era regra o registro de nascimento antes do casamento e, mesmo assim, quando perdía a certidão ou mudava de local de residência, era comum se providenciar um novo registro, dadas as dificuldades da época.

Entendemos que a certidão de casamento constante do id Num. 23375282 - Pág. 14, com as informações prestadas pelo respectivo registrador no id Num. 23375284 - Pág. 40, bemo como da resposta do cartório de Caiçara, id Num. 23375283 - Pág. 96, nos fazem deduzir que o nome correto do pai da autora era Antonio de Miranda e Sá, embora tivesse outro registro com o nome de Antonio Barboza de Miranda (certidão id Num. 23375282 - Pág. 59), e se tratava da mesma pessoa.



Também, não observamos qualquer propósito escuso da autora no presente pedido.

Diante do exposto, opinamos pelo deferimento da exordial, para que seja corrigido o nome do falecido no registro de óbito, certidão id Num. 23375282 - Pág. 10, para constar como Antonio de Miranda e Sá, bem como corrigir no registro de nascimento da autora, id Num. 23375282 - Pág. 16, o nome do genitor para Antonio de Miranda e Sá.

Em, 24/09/19

Tatjana Lemos

23ª Promotora de Justiça da Capital

